

PERICULOSIDADE

- CLT - Artigo 193: Atividades ou Operações Perigosas
- I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
 - II- roubos
 - II- atividades de trabalhador em motocicleta

PERICULOSIDADE

- OJ nº 4 DA SBDI-1 DO TST:
- Somente é devido o adicional de insalubridade e/ou de periculosidade quando a atividade insalubre ou periculosa se encontra descrita na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

PERICULOSIDADE

- NORMA REGULAMENTADORA-16

- 16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.
- 16.6 As operações de transporte de inflamáveis líquidos ou gasosos liquefeitos, em quaisquer vasilhames e a granel, são consideradas em condições de periculosidade, exclusão para o transporte em pequenas quantidades, até o limite de 200 (duzentos) litros para os inflamáveis líquidos e 135 (cento e trinta e cinco) quilos para os inflamáveis gasosos liquefeitos.

TANQUE DE COMBUSTÍVEL



PERICULOSIDADE

- NR-16 – PORTARIA MT 3.214/78
- 16.6.1 As quantidades de inflamáveis, contidas nos tanques de consumo próprio dos veículos, não serão consideradas para efeito desta Norma.
- 16.6.1.1 Não se aplica o item 16.6 às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustível originais de fábrica e suplementares, certificados pelo órgão competente. (Incluído pela Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019)

TANQUE SUPLEMENTAR

- RES. CONTRAN Nº 921, DE 28/03/2022
- Disciplina a instalação de múltiplos tanques, tanque suplementar e a alteração da capacidade do tanque original de combustível líquido em veículos, dedicados à sua propulsão ou operação de seus equipamentos especializados.

DECISÕES TST

- A existência de tanque suplementar ou original de fábrica com capacidade superior a 200 litros se equipara ao transporte de produto inflamável,
- Se o combustível é armazenado em tanques originais de fábrica, suplementares ou alterados para ampliar a capacidade do tanque original, pois o que submete o motorista à situação de risco é a capacidade volumétrica total dos tanques, nos termos do artigo 193, inciso I, da CLT e do item 16.6 da NR-16.

TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL



ÔNIBUS



AERONAVES



AERONAVES

- Airbus A350 = 165.000 litros
- Airbus A320 = 29.659 litros
- Boing 737-800 = 26.816 litros
- Embraer 195 = 16.800 litros

•

COLHEITADEIRAS E TRATORES



AÇÕES DA CNT NO STF

- ADPF 654 – CNT – 21/02/2020
-
- ADC 73 – CNT – 20/10/2020

DECISÕES INCONSTITUCIONAIS

- Invasão da competência privativa da União (CF, arts.21, XXIV, 22, I)
- Competência exclusiva do Ministro do Trabalho a regulamentação das atividades perigosas (CF, art.87, par.único II)
- princípio fundamental da legalidade (art.5º, II e 37 “caput” da CF)
 - princípio da separação dos poderes (art.2º, CF)
 - princípio da reserva legal (art.21, XXIV e 22, I da CF)
- segurança jurídica e da cláusula de reserva de plenário (art. 97, CF).

SÚMULA VINCULANTE Nº 10 - STF

- Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

•

PL 1949/2021

- Altera o art. 193 da CLT para não caracterização de periculosidade pelo consumo de combustível contido em tanque de fábrica e suplementar.

PL 1949/2021 – Texto Original

- “Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
- [...] §5º Qualquer que seja a quantidade de inflamável (combustível) contida nos tanques de combustível, originais de fábrica e suplementares, regularmente instalados nos veículos e nos equipamentos de refrigeração de carga, não caracteriza a atividade como perigosa.”

PL 1949/2021 – Substitutivo

- “Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:
- [...] §5º O disposto no “caput” e no respectivo inciso I não se aplica às quantidades de inflamáveis contidas nos tanques de combustíveis originais de fábrica e suplementares, para consumo próprio dos veículos de carga, de transporte coletivo de passageiros de máquinas e equipamentos, certificados pelo órgão competente e nos equipamentos de refrigeração de carga. ”

CONCLUSÕES

- NARCISO FIGUEIRÔA JUNIOR
- figueiroajradv@gmail.com